



UNISO

Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº 013/2024

**APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – MESTRADO E DOUTORADO**

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – Mestrado e Doutorado da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 052/18.

Sorocaba, 22 de abril de 2024.

PROF. DR. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA
Presidente do Conselho Universitário

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS – MESTRADO E DOUTORADO**

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Sorocaba – PPGCF- Uniso oferece cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, regendo-se pelo Estatuto e Regimento da Universidade e por este Regulamento.

Parágrafo único. O Programa deverá oferecer atividades para o desenvolvimento de estudos que conduzam o pós-graduando a uma formação crítica e reflexiva sobre temas educacionais e políticas da área da Saúde, bem como a produção de novos conhecimentos.



DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivos:

- I. desenvolver estudos e pesquisas em Ciências Farmacêuticas, com ênfase em medicamentos e saúde;
- II. formar pesquisadores e educadores qualificados para as atividades próprias da investigação científica;
- III. proporcionar visão crítica de temas atuais do desenvolvimento e avaliação de substâncias bioativas e sistemas para liberação de fármacos, e do uso racional de medicamentos;
- IV. contribuir para estudo e análise de substâncias bioativas e para o estabelecimento da eficácia, segurança e qualidade de fármacos e medicamentos;
- V. fornecer subsídios farmacológicos e clínicos para a tomada de decisão em Saúde, com base na melhor evidência científica disponível;
- VI. identificar problemas na área de assistência farmacêutica e elaborar propostas que contribuam para a sua resolução;
- VII. produzir e divulgar conhecimentos gerados a partir da investigação científica em publicações especializadas na área de ciências farmacêuticas e áreas afins;
- VIII. interagir com a comunidade, mediante prestação de serviços ao setor produtivo, público e privado;
- IX. desenvolver e transferir tecnologias de interesse ao setor de Saúde;
- X. conferir, de acordo com o Regulamento do Programa, o grau de Mestre ou de Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Com base nos objetivos propostos, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF da Universidade de Sorocaba se propõe a formar pesquisadores e educadores capacitados para conduzir estudos científicos inovadores na área farmacêutica. O egresso é habilitado a conceber, desenvolver, implementar e disseminar atividades de ensino e pesquisa, além de gerar e levar conhecimento à comunidade científica e à população, analisando eficácia, segurança e qualidade de novos compostos e promovendo a utilização adequada



de medicamentos, contribuindo para a melhoria da assistência farmacêutica, com autonomia, crítica, ética e compromisso social.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação da Universidade de Sorocaba - PROPEIN.

Art. 4º. O Programa será gerido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e coordenado por um Docente Permanente do Programa, o qual presidirá as reuniões do Colegiado.

Art. 5º. O Colegiado do Programa é constituído:

- I. pelo Coordenador, que o preside;
- II. por todos os docentes do Programa, permanente e colaboradores;
- III. por um representante discente do curso de Doutorado ou do curso de Mestrado, escolhido por votação pelos discentes.

§ 1º. Terão direito a voz e voto os Docentes Permanentes, definidos no Artigo 10 deste Regulamento, e o representante discente.

§ 2º. Terão direito a voz os Docentes Visitantes, definidos no Artigo 10 deste Regulamento.

§ 3º. O mandato do representante discente é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º. Nas reuniões de colegiado, o quórum qualificado se dará pela maioria dos representantes votantes.

Art. 6º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas tem as seguintes atribuições:

- I. aprovar normas complementares deste Regulamento;
- II. propor e deliberar sobre alterações curriculares;
- III. propor sobre contratação ou desligamento de professores;



UNISO

Universidade de Sorocaba

- IV. aprovar bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e de teses, mediante indicação dos respectivos orientadores;
- V. aprovar o edital e o calendário das provas para o Processo Seletivo;
- VI. aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas e outras atividades previstas neste Regulamento;
- VII. aprovar a programação dos exames de proficiência em língua estrangeira e indicar os membros para compor a comissão de elaboração e avaliação desses exames;
- VIII. indicar os membros para compor a comissão que procederá o Processo Seletivo dos discentes;
- IX. analisar a justificativa dos Orientadores acerca da necessidade da coorientação e aprovar a indicação dos docentes sugeridos pelos orientadores para atuar como coorientadores;
- X. Indicar os membros para compor a comissão que fará a indicação de distribuição de bolsas, conforme exigências e critérios estabelecidos pelo colegiado e entidades financiadoras, e de acompanhamento dos bolsistas deliberar sobre a prorrogação de prazos e outras solicitações dos discentes, acompanhada de parecer do orientador;
- XI. aprovar a indicação do Orientador quanto aos nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação e de tese;
- XII. apreciar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- XIII. indicar membros para compor a comissão que fará o reconhecimento de créditos de atividades complementares;
- XIV. aprovar o plano econômico-financeiro do Programa e acompanhar o seu desenvolvimento;
- XV. homologar pareceres, resultados e avaliações do Programa, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, e pelo seu Conselho Universitário.

Art. 7º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se reunirá em periodicidade prevista em cronograma semestral e, extraordinariamente, por convite de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 8º. O Coordenador será eleito de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Eleitoral da Universidade, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de até 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por eleição, na forma do Regulamento Eleitoral da Universidade.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

- I. convidar e presidir o Colegiado do Programa;
- II. responder pelo Programa e representá-lo oficialmente em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;
- III. encaminhar e executar as deliberações do Colegiado do Programa;
- IV. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes, bem como daquelas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu;
- V. assegurar o cumprimento das orientações e determinações dos documentos oficiais da Universidade, adotando, em caso de urgência, *ad referendum*, medidas de competência do Colegiado do Programa;
- VI. propor ao Colegiado do Programa o seu plano econômico-financeiro e acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 10. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF é constituído por portadores com Título de Doutor ou equivalente na área de Conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para seus objetivos e pode ser composto por 03 (três) categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 11. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGCF na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de atividades de pesquisa junto ao PPGCF, com produção científica qualificada, de acordo com os critérios estabelecidos para cada



UNISO

Universidade de Sorocaba

quadriênio e aprovados em reunião do Colegiado do Programa, respeitando os critérios estabelecidos pelo documento de área da Capes;

- III. orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, além de orientações de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa e pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição, mantenham regime de dedicação integral com a Universidade de Sorocaba, caracterizada pela dedicação de quarenta horas semanais de trabalho ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - c) quando, a critério e decisão do PPGCF, devido a afastamentos mais longos (de até 1 ano) para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode solicitar à instância superior, excepcionalmente e a qualquer tempo, a abertura de edital para integração de docente permanente.

Art. 12. Integram a categoria de docentes visitantes, os pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para atuarem, por período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.



UNISO
Universidade de Sorocaba

Art. 13. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. Docentes sem vínculo com a Universidade de Sorocaba podem atuar como Docente Colaborador do PPGCF, desde que tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a Uniso.

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente, seja qual for.

Art. 14. O processo de credenciamento no corpo Docente permanente no PPGCF implica a publicação de edital para abertura de vagas a ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. No âmbito do colegiado, o processo de descredenciamento de Docente permanente do PPGCF ocorrerá quando o mesmo não atingir os critérios mínimos estabelecidos pela Capes (tais como desenvolver projeto de pesquisa, orientar estudantes de graduação e de pós-graduação, manter produção bibliográfica compatível com exigências da CAPES, participar de grupos de pesquisa).

Art. 16. Para atuar como Supervisor de Estágios de Pós-Doutorado, o Docente deve pertencer ao Corpo Docente Permanente do PPGCF.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é organizado academicamente a partir da área de concentração e das linhas de pesquisa.

§ 1º. A área de concentração articula as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. Linha de pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.

Art. 18. Constituem a área de concentração do Programa: Medicamentos e Saúde.

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas mantém as seguintes linhas de pesquisa, sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo Colegiado do Programa:

- I. Avaliação de Substâncias Bioativas e Sistemas para Liberação de Fármacos;
- II. Uso racional de medicamentos.

Art. 20. As linhas de pesquisa desdobram-se em projetos de pesquisa na área de Ciências Farmacêuticas, com ênfase em medicamentos e saúde.

Art. 21. As alterações na área de concentração e nas linhas de pesquisa são de competência exclusiva do Colegiado do Programa e dependem de homologação do Conselho Universitário.

Artigo 22. O plano de atividades acadêmicas do curso de Mestrado compõe-se de:

- I. disciplina obrigatória geral: 02 créditos;
- II. disciplina obrigatória das linhas de pesquisa: 02 créditos;
- III. disciplinas eletivas: 06 créditos;
- IV. atividades complementares: 02 créditos;
- V. orientação de dissertação: 12 créditos.

§ 1º. A disciplina obrigatória de que trata o inciso I deste Artigo é denominada Estratégias de ensino-aprendizagem na área da saúde.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa de que trata o inciso II deste Artigo são:

- I. Metodologia da pesquisa em avaliação de substâncias bioativas e sistemas para liberação de fármacos;
- II. Metodologia da pesquisa em uso racional de medicamentos.



§ 3º. As disciplinas eletivas de que trata o inciso III serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, a cada semestre.

§ 4º. A indicação da Linha de Pesquisa pelo mestrando deverá ocorrer no ato de sua inscrição do Processo Seletivo.

Art. 23. O plano de atividades acadêmicas do curso de Doutorado compõe-se de:

- I. disciplina obrigatória geral: 02 créditos;
- II. disciplina obrigatória das linhas de pesquisa: 02 créditos;
- III. disciplinas eletivas: 02 créditos;
- IV. atividades complementares: 02 créditos;
- V. orientação de tese: 28 créditos.

§ 1º. A disciplina obrigatória de que trata o inciso I deste Artigo é denominada Prática Docente.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa de que trata o inciso II deste Artigo são:

- I. Tópicos avançados em pesquisas sobre a avaliação de substâncias bioativas e sistemas para liberação de fármacos.
- II. Tópicos avançados em pesquisas sobre o uso racional de medicamentos.

§ 3º. As disciplinas eletivas de que trata o inciso III serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, a cada semestre. O doutorando deverá cumprir a disciplina eletiva oferecida na linha de pesquisa em que desenvolve sua tese.

§ 4º. As atividades complementares de que trata o inciso IV dos Artigos 22 e 23 seguem normas próprias devido à necessidade de atualização periódica, e devem ser integralizadas como exigência parcial para o Exame de Qualificação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

§ 5º. Somente serão consideradas como atividades complementares aquelas desenvolvidas pelo estudante regular do Curso.

Art. 24. O estágio de docência é uma atividade prevista no PPGCF, sendo obrigatório para bolsistas de agência de fomento do curso de Mestrado.

§ 1º. As atividades do estágio de docência deverão ser realizadas somente no âmbito da Universidade.

§ 2º. O mestrando docente no ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio de docência previsto no *caput*, condicionado à análise da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 25. A integralização dos estudos e atividades necessárias se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 1 (um) crédito corresponde a 45 horas-aula, sendo 15 horas-aula presenciais e 30 horas-aula de estudo.

Art. 26. O quadro abaixo apresenta a carga horária dos cursos de Mestrado e Doutorado:

Atividade	Mestrado	Doutorado
	Créditos/Horas-aula	Créditos/Horas-aula
Disciplina obrigatória geral	02/90	02/90
Disciplina obrigatória das linhas de pesquisa	02/90	02/90
Disciplinas Eletivas	06/270	02/90
Orientação de Dissertação/Tese	12/540	28/1260
Atividades Complementares	02/90	02/90
TOTAL	24/1080	36/1620

Parágrafo único. As disciplinas serão ministradas em conformidade com as ementas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. O curso de Mestrado tem a duração mínima de 03 (três) semestres letivos (18 meses) e a duração máxima de 05 (cinco) semestres letivos (30 meses), contada a partir da data da matrícula do aluno, até a data da defesa da dissertação.

§ 1º. Bolsistas e taxistas Prosuc-Capes devem cumprir o curso de Mestrado em até 24 meses.

Art. 28. O curso de Doutorado tem duração mínima de 05 (cinco) semestres letivos (30 meses) e a duração máxima de 08 (oito) semestres letivos (48 meses), contada a partir da data de início do semestre letivo em que o aluno está matriculado, até a data da defesa da tese.

§ 1º. Bolsistas e beneficiários de taxa Prosuc-Capes terão a bolsa ou a taxa por período de 36 meses e poderão cumprir o curso de Doutorado em até 48 meses.

§ 2º. Após o prazo de 36 meses do Curso, o custeio das mensalidades será de responsabilidade do doutorando.

Art. 29. Por solicitação justificada do estudante, com anuência do Orientador, o prazo para conclusão do Curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 06 (seis) meses, além do estipulado *no caput* dos artigos 27 e 28 deste Regulamento, para as providências finais de conclusão da dissertação ou da tese, desde que haja decisão favorável do Colegiado do Programa.

§ 1º. É considerada condição obrigatória, para a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, que o estudante já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º. O requerimento firmado pelo estudante e com manifestação favorável do orientador será dirigido ao Colegiado do Programa, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo máximo estabelecido neste Artigo.

§ 3º. No caso de estudantes bolsistas, os prazos das respectivas bolsas prevalecem sobre o estabelecido no *caput* deste Artigo.

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 30. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado, candidatos com curso de graduação plena em Farmácia ou em curso de graduação plena reconhecido pelo Ministério da Educação, em área relacionada com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 31. Poderão ser admitidos em nível de Doutorado, candidatos com curso de graduação plena em Farmácia ou em curso de graduação plena reconhecido pelo Ministério da Educação em área relacionada com as linhas de pesquisa do Programa,

e que portarem título de Mestre em Programa reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes.

Art. 32. Poderão ser admitidos em nível de Doutorado Direto, candidatos com curso de graduação plena em Farmácia ou em curso de graduação plena reconhecido pelo Ministério da Educação em área relacionada com as linhas de pesquisa do Programa, com bolsa aprovada por agência de fomento para tal modalidade.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos em nível de Doutorado Direto estudantes com excelente histórico escolar, que tenham desenvolvido pelo menos um estágio de Iniciação Científica com bolsa de estudo, e publicado, no mínimo, 1 trabalho científico em periódico internacional (extrato superior Qualis-Capes na área de Farmácia), desde que tal modalidade conste no Edital do Processo Seletivo.

Art. 33. As inscrições para seleção dos candidatos serão abertas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação - Propein, por meio de Edital, na disponibilidade de vagas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os membros da Comissão de Seleção serão indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados em Portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 2º. O Programa oferecerá, anualmente, 15 (quinze) vagas para o curso de Mestrado e 10 (dez) vagas para o curso de Doutorado, podendo ser ajustado pela demanda.

§ 3º. O Programa oferecerá o ingresso do pós-graduando por fluxo contínuo para aqueles contemplados com bolsas por agências de fomento e/ou financiados por empresas, mediante existência de vaga, de acordo com normatização própria.

Art. 34. Para participar do Processo Seletivo do Programa no nível de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá efetivar a inscrição por meio de edital próprio.

Art. 35. Pode efetuar a inscrição o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la do início do respectivo semestre letivo.



Art. 36. Os critérios de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado serão publicados no respectivo edital do processo seletivo.

Art. 37. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá requerer matrícula na Secretaria de Pós-Graduação do Programa, no período fixado em Edital.

Parágrafo único. A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

Art. 38. Para efetivação da matrícula no curso de Mestrado, são exigidos os seguintes documentos:

- I. diploma ou certificado de conclusão de graduação plena em curso de Farmácia ou de graduação plena em curso de área relacionada com as linhas de pesquisa do Programa, ou documento equivalente, reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- II. comprovante de recolhimento da taxa de matrícula.

Art. 39. Para efetivação da matrícula no curso de Doutorado, são exigidos os seguintes documentos:

- III. cópia do diploma de curso de graduação plena em Farmácia ou de curso de graduação plena em área relacionada com as linhas de pesquisa do Programa, ou documento equivalente, reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- IV. cópia do diploma de mestrado ou ata da defesa homologada pelo órgão competente, com validade máxima de um 01 (um) ano, de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- V. comprovante de recolhimento da taxa de matrícula.

Art. 40. A não efetivação da matrícula no prazo fixado no Edital implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no Processo Seletivo.

Art. 41. O estudante regular do Programa deverá requerer, semestralmente, sua rematrícula e inscrição em disciplinas, até a defesa da dissertação ou da tese, em data fixada pelo Calendário Acadêmico Institucional, na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 42. A troca de linha de pesquisa pelo pós-graduando poderá ocorrer mediante sua solicitação ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o ingresso para o curso de Mestrado e de 12 (doze) meses após o ingresso para o curso de Doutorado, condicionada à aprovação por essa instância.

Parágrafo único. A troca poderá ocorrer somente uma vez, quando solicitada pelo orientando.

Art. 43. O Orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando ao Colegiado do Programa.

§ 1º. A substituição poderá ocorrer somente uma vez, quando solicitada pelo orientando.

§ 2º Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Orientador, o Colegiado do Programa indicará seu substituto.

Art. 44. A critério do Orientador, o projeto de dissertação e de tese poderá contar com a colaboração de um Coorientador, com título de Doutor, a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, respeitando as normas da Instituição de origem do Coorientador.

Art. 45. O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, em caso de extrema relevância, após análise do Colegiado.

§ 1º. O requerimento do estudante deverá ser encaminhado à Coordenação do programa dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu, acompanhado de parecer do (a) orientador (a), com justificativa circunstanciada e comprovada.

§ 2º. O período de trancamento de matrícula será computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Curso e defesa da dissertação ou da tese.

Art. 46. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição de disciplina, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao Coordenador, com as devidas justificativas.



UNISO
Universidade de Sorocaba

§ 2º. Não constará do histórico acadêmico da estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 47. O Programa poderá aceitar estudante em regime especial, definido na forma do Regimento da Universidade, para cursar, disciplina isolada do Programa, por meio de requerimento ao coordenador do curso e disponibilidade de vaga.

Art. 48. Para a matrícula como estudante em regime especial, o candidato deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 38 e 39.

§ 1º. O candidato poderá cursar, como estudante em regime especial, até 4 (quatro) disciplinas.

§ 2º. O estudante em regime especial somente poderá matricular-se nas disciplinas consideradas eletivas.

§ 3º. O estudante em regime especial que passar à condição de discente regular poderá ter revalidado os créditos referentes às disciplinas cumpridas, quando aprovado.

DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária total.

Art. 50. Para cada disciplina será atribuída uma nota, pelo docente responsável.

§ 1º. Será aprovado o estudante que obtiver no mínimo, nota 6,0 (seis).

§ 2º. Será reprovado o estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 51. Além dos casos previstos no Regimento da Universidade, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas o estudante que:

- I. apresentar requerimento solicitando seu desligamento;
- II. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula ou rematrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;

- III. não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- IV. apresentar desempenho insuficiente, mediante avaliação e justificativa por escrito do Orientador, parecer da Comissão de Acompanhamento Pedagógico e aprovação pelo Colegiado do Programa;
- V. obter duas notas abaixo de 6,0 (seis);
- VI. for excluído da Instituição por decisão regimental da Universidade;
- VII. for desligado por decisão judicial.

Art. 52. O estudante poderá requerer ao Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes, até o limite de dois créditos, ouvido o Orientador.

§ 1º. Para fins de aproveitamento das disciplinas, será, quando necessário, observada equivalência entre notas e conceitos, mediante a apresentação, pelo estudante, do plano de ensino e histórico escolar da instituição de origem.

§ 2º. O estudante regular do Programa poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas de acordo com o *caput*, na condição de estudante em regime especial.

§ 3º. É vetado o aproveitamento de créditos nas disciplinas obrigatórias e nas atividades complementares.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA PARA MESTRADO E DOUTORADO

Art. 53. O estudante do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até 02 (dois) meses antes do prazo de conclusão do curso de Mestrado, e até 04 (quatro) meses antes do prazo de conclusão do curso de Doutorado.

Parágrafo único. O estudante que não cumprir o estabelecido *no caput* deste Artigo poderá ser desligado do Programa, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.



Art. 54. Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o estudante deverá ter integralizado os créditos referentes às disciplinas e ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 55. O exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado será realizado mediante solicitação do Orientador, assinada também pelo orientando. Na solicitação deverá estar indicada a lista de quatro examinadores (três titulares, sendo um deles o orientador, e um suplente), todos portadores do título de Doutor, sugeridos para comporem a Banca Examinadora.

§ 1º. A Banca Examinadora deverá contar com, no mínimo, um professor externo ao Programa.

§ 2º. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação.

§ 3º. O envio da dissertação ou da tese ocorrerá por meio de arquivo eletrônico para a secretaria do programa ou diretamente para os membros da banca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O parecer final do exame de qualificação do candidato será definido pelos três (03) membros titulares.

§ 5º. O Orientador é membro nato da Banca Examinadora e seu presidente.

§ 6º. É vedada, na composição da banca de qualificação de Mestrado e de Doutorado, a participação de membros que sejam coorientadores, coautores (pelo período de 3 anos), colaboradores diretos do trabalho, que apresentem relação de parentesco até 3º grau 4º grau, societárias e/ou comerciais, ex-orientandos (as) de mestrado/doutorado (pelo período de 3 anos).

§ 7º. A presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro docente do Programa, mediante prévia aprovação do Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação.

§ 8º. O Exame de Qualificação poderá ocorrer de forma presencial ou híbrido nas dependências da Universidade ou outro local homologado pelo Colegiado, ou ainda por videoconferência.

§ 9º. O Orientador deverá estar sempre presente nas bancas de Qualificação, salvo motivo devidamente justificado ao Colegiado do Programa.

§ 10º. O Orientador deverá ser substituído por docente do Programa, aprovado por seu Colegiado ou *ad referendum* de sua Coordenação.

Art. 56. O Exame de Qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e consistirá da apresentação oral da síntese da dissertação ou da tese.

§ 1º. No exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado, será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de, no mínimo, dois Examinadores.

§ 2º. No Exame de Qualificação, o pós-graduando receberá conceito "aprovado" ou "reprovado".

§ 3º. O estudante que obtiver conceito "reprovado" no Exame de Qualificação deverá repetir o exame, uma única vez, decorridos no máximo, 04 (quatro) meses da realização do primeiro, desde que seja respeitado o período de integralização do Curso.

§ 4º. Será lavrada ata referente à sessão do Exame de Qualificação, imediatamente ao seu término, devendo ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 57. A defesa ocorrerá mediante solicitação do Orientador ao Colegiado do Programa, assinada também pelo estudante, em que será sugerida a composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar disposta na versão eletrônica.

Art. 58. A Banca Examinadora será composta por três (03) membros titulares, sendo o orientador Presidente e membro da banca, e um (01) suplente obrigatoriamente externo ao Programa, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação.

§ 2º. A Banca Examinadora deverá contar com, no mínimo, um professor externo ao Programa.



UNISO
Universidade de Sorocaba

- § 3º. O Orientador é membro nato da Banca Examinadora e seu presidente.
- § 4º. A presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro docente do Programa, mediante prévia aprovação pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação.
- § 5º. O ato de defesa se realizará em sessão pública, na data e no local aprovado pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega do requerimento de defesa na Secretaria de Pós-Graduação do Programa.
- § 6º. O Exame de defesa poderá ocorrer de forma presencial ou híbrida nas dependências da Universidade ou outro local homologado pelo Colegiado, ou ainda por vídeoconferência.
- § 7º. O Orientador deverá estar sempre presente nas bancas de defesa de dissertação de Mestrado, salvo motivo devidamente justificado ao Colegiado do Programa.
- § 8º. O Orientador deverá ser substituído por docente do Programa, aprovado por seu Colegiado ou *ad referendum* de sua Coordenação.
- § 9º. É vedada, na composição da banca de defesa de Mestrado, a participação de membros que sejam coorientadores, coautores (pelo período de 3 anos), colaboradores diretos do trabalho, que apresentem relação de parentesco até 3º grau 4º grau, societárias e/ou comerciais, ex-orientandos (as) de mestrado/doutorado (pelo período de 3 anos).

Art. 59. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma das seguintes menções: "Aprovado" ou "Reprovado".

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de, no mínimo, dois Examinadores.

Art. 60. O estudante terá 60 (sessenta) dias para proceder às correções sugeridas pela Banca Examinadora e entregar na Secretaria de Pós-Graduação do Programa a versão eletrônica com a folha de aprovação assinada pelos membros da Banca Examinadora, que posteriormente será destinada à Biblioteca.

§ 1º. O exemplar definitivo deve obedecer às normas previstas no "Manual para normalização de trabalhos acadêmicos", da Universidade de Sorocaba.



§ 2º. Caberá ao Orientador averiguar se foram efetuadas as correções recomendadas pela Banca Examinadora.

§ 3º. O estudante que não cumprir o estabelecido no *caput* deste Artigo poderá ter seu título anulado a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

DA DEFESA PÚBLICA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 61. Para requerer a defesa pública da tese de Doutorado, o estudante deverá ter submetido, no mínimo, dois artigos científicos distintos como primeiro (a) autor(a), produzidos durante o período de realização do curso de Doutorado, a periódico qualificado no estrato igual ou superior a A4 pela Capes, na subárea da farmácia..

Artigo 62. A defesa ocorrerá mediante solicitação do Orientador ao Colegiado do Programa, assinada também pelo estudante, com sugestão dos membros de Banca Examinadora.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar disposta na versão eletrônica.

Art. 63. A Banca Examinadora será composta por cinco membros titulares (sendo um deles o orientador) e dois suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º. A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação.

§ 2º. A Banca Examinadora deverá contar com, no mínimo, dois professores externos ao Programa.

§ 3º. O Orientador é membro nato da Banca Examinadora e seu presidente.

§ 4º. A presidência da Banca Examinadora poderá, em casos excepcionais, ser exercida por outro docente do Programa, mediante prévia aprovação de seu Colegiado ou *ad referendum* da Coordenação do Programa.

§ 5º. O ato de defesa se realizará em sessão pública, na data e no local aprovados pelo Colegiado do Programa ou *ad referendum* de sua Coordenação, num prazo não

inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega do requerimento de defesa na Secretaria de Pós-Graduação do Programa.

- § 6º. O Exame de defesa poderá ocorrer de forma presencial ou híbrida nas dependências da Universidade ou outro local homologado pelo Colegiado, ou ainda por vídeoconferência.
- § 7º. O Orientador deverá estar sempre presente nas bancas de defesa de tese de Doutorado, salvo motivo devidamente justificado ao Colegiado do Programa.
- § 8º. O Orientador deverá ser substituído por docente do Programa, aprovado por seu Colegiado ou *ad referendum* de sua Coordenação.
- § 9º. É vedada, na composição da banca de defesa de Doutorado a participação de membros que sejam coorientadores, coautores (pelo período de 3 anos), colaboradores diretos do trabalho, que apresentem relação de parentesco até até 3º grau 4º grau, societárias e/ou comerciais, ex-orientandos (as) de mestrado/doutorado (pelo período de 3 anos).

Art. 64. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma das seguintes menções: "Aprovado" ou "Reprovado".

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de, no mínimo, três Examinadores.

Art. 65. O estudante terá 60 (sessenta) dias para proceder às correções sugeridas pela Banca Examinadora e entregar na Secretaria de Pós-Graduação do Programa a versão eletrônica com a folha de aprovação assinada pelos membros da Banca Examinadora, que posteriormente será destinada à Biblioteca.

- § 1º. O exemplar definitivo deve obedecer às normas previstas no "Manual para normalização de trabalhos acadêmicos", da Universidade de Sorocaba.
- § 2º. Caberá ao Orientador averiguar se foram efetuadas as correções recomendadas pela Banca Examinadora.
- § 3º. O estudante que não cumprir o estabelecido no caput deste Artigo poderá ter seu título anulado a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 66. A integralização das atividades acadêmicas se fará mediante a obtenção de créditos em disciplinas, cumprimento das atividades de pesquisa programadas, elaboração, apresentação, defesa e aprovação da dissertação ou da tese e entrega dos exemplares definitivos.

Art. 67. O estudante do Programa que satisfizer as exigências deste Regulamento terá direito à expedição do diploma conferindo-lhe o título de Mestre ou de Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. A expedição do diploma ficará condicionada à homologação da defesa da dissertação ou da tese, pelo Conselho Universitário da Instituição.

Art. 68. O estudante do Programa que não defender o trabalho de dissertação ou de tese, mas que tiver cumprido todos os requisitos anteriores e ter sido aprovado no Exame de Qualificação terá direito à expedição do certificado conferindo-lhe o título de Especialista em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. A expedição do certificado de especialista será emitido pela Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Sorocaba.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Colegiado do Programa e homologação do Conselho Universitário.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e remetidos às instâncias superiores, quando couber.



NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. Esta norma tem por finalidade normalizar o aproveitamento e validar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade de Sorocaba, sendo o seu integral cumprimento indispensável à obtenção do título de Mestre e Doutor.

Art. 2º. As Atividades Complementares compreendem as ações educativas desenvolvidas com o propósito de aprimorar a formação acadêmica do pós-graduando, a relação entre ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo único. As Atividades Complementares correspondem a 02 (dois) créditos, devendo seu cumprimento distribuir-se ao longo do Curso até o prazo da solicitação do Exame de Qualificação.

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º. Compete ao Colegiado do PPGCF no acompanhamento das Atividades Complementares:

- I. cuidar da divulgação dos eventos e da convalidação das atividades possíveis de serem considerados como Atividades Complementares;
- II. remeter, ao pós-graduando, a documentação comprobatória da integralização das Atividades Complementares, para fins de registro acadêmico.

Art. 4º. Compete ao pós-graduando do PPGCF:

- I. responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades complementares até a solicitação do exame de qualificação, conforme deste Regulamento;
- II. entregar, a cada semestre, ao professor supervisor das atividades complementares, a relação de documentos que as comprovem.



Art. 5º. Compete ao supervisor das atividades complementares:

- I. supervisionar o aproveitamento das Atividades Complementares propostas pelos pós-graduando, de acordo com as normas estabelecidas;
- II. exigir a comprovação documental pertinente a cada Atividade Complementar proposta.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. As Atividades Complementares possíveis de serem contabilizadas estão descritas na Ficha de Controle das Atividades Complementares.

Art. 7º. As Atividades Complementares serão desenvolvidas em horários que não conflitem com o oferecimento das disciplinas em que o pós-graduando estiver matriculado, exceto em eventos promovidos pelo PPGCF ou pela Uniso.

Art. 8º. As Atividades Complementares estão divididas em três grandes grupos, a saber: atividades de ensino, atividades de pesquisa e atividades de extensão.

Parágrafo Único. O preenchimento da carga horária mínima deve constar de, pelo menos, dois grupos, de acordo com a tabela abaixo da Ficha de Controle de Atividades Complementares.

Art. 9º. Não há limite de carga horária realizada por período; no entanto, o pós-graduando deverá contabilizar horas de Atividades Complementares até a solicitação do Exame de Qualificação.

Art. 10. As atividades que não constarem na Ficha só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares, se o evento corresponder aos objetivos de aprimoramento acadêmico, dentro da área de concentração correspondente ao tema desenvolvido, sob o juízo do Orientador, ouvido, se necessário, do Colegiado do Programa.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF.



FICHA DE CONTROLE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GRUPO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR	Obrigatório	Créditos por atividade	Máximo permitido
ENSINO	1. Presença em qualificações e defesas de dissertação e tese	2	0,10	5
	2. Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Workshops e Cursos com certificado de participação fora do âmbito da Uniso	-	0,20	5
	3. Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Workshops e Cursos com certificado de participação no âmbito da Uniso		0,10	5
	4. Cursar treinamento ou capacitação técnica fora do âmbito da Uniso (mínimo 40h)		0,5	2
	5. Cursar treinamento ou capacitação técnica no âmbito da Uniso (mínimo 40h)		0,2	2
	6. Presença nas palestras e workshops do programa QUALIFICA	4	0,10	-
	7. Presença nas palestras realizadas na Uniso ou fora da Universidade		0,10	4
	8. Cursar disciplinas relacionadas a pós-graduação em outras instituições desde que não seja convalidada		0,40	2
	9. Participação como avaliador em Bancas de TCC		0,10	3
	10. Palestras ministradas pelo pós-graduando		0,10	2
PESQUISA	11. Participação no Simpósio de Ciências Farmacêuticas do PPGCF (sempre que oferecido) ou outro evento no âmbito da Uniso com apresentação de trabalho de pesquisa	1	0,20	-
	12. Apresentação oral como primeiro autor de trabalho científico ou tecnológico em Congresso ou Seminário Internacional relacionado com as linhas de pesquisa do PPGCF		0,50	3
	13. Coautor de apresentação oral de trabalho científico ou tecnológico apresentado em Congresso ou Seminário Internacional relacionado com as linhas de pesquisa do PPGCF		0,20	3
	14. Apresentação de pôster como primeiro autor de trabalho científico ou tecnológico em Congresso ou Seminário Internacional relacionado com as linhas de pesquisa do PPGCF		0,30	2
	15. Coautor de apresentação de pôster de trabalho científico ou tecnológico em Congresso ou Seminário Internacional relacionado com as linhas de pesquisa do PPGCF		0,10	3
	16. Colaboração em Projetos de Iniciação Científica ou de outros projetos		0,50	2
	17. Trabalho publicado (primeiro autor) ou aceito em revista Qualis A1/A2/B1/B2		1,30	-
	18. Trabalho publicado (coautor) ou aceito em revista Qualis A1/A2/B1/B2		0,70	2
	19. Primeiro autor ou coautoria em capítulo de livro		0,50	2
EXTENSÃO	20. Colaboração em projeto de extensão aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão		0,20	2
	21. Participação em atividades de promoção social, voltadas à comunidade interna ou externa		0,20	4
	22. Participação em comissões governamentais, estaduais ou municipais na gestão em saúde, educação ou tecnológica		0,50	1
	23. Participação na organização de eventos promovidos pelo Programa ou pela Uniso com certificado		0,20	2
	24. Apresentação de trabalho (painel ou oral) relacionado à extensão		0,20	2